



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 18/8/2015, DODF nº 160, de 19/8/2015, p. 18 e 19.  
Portaria nº 139, de 19/8/2015, DODF nº 161, de 20/8/2015, p. 6.

PARECER Nº 129/2015-CEDF

Processo nº 080.006204/2012

Interessado: **Instituto Educacional São Judas Tadeu**

Aprova a Proposta Pedagógica do Instituto Educacional São Judas Tadeu.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 28 de agosto de 2012, de interesse do Instituto Educacional São Judas Tadeu, situado no SHIS QI 19, Chácara 11/12, Lago Sul – Distrito Federal, mantido pela Congregação São João Batista, com sede na Rua Célio de Castro, 467, Floresta, Belo Horizonte – Minas Gerais, trata de solicitação da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

Em 1962, em um terreno doado, a mantenedora iniciou a construção das dependências para atividades educacionais, passando a atender crianças oriundas de segmentos sociais menos favorecidos, em regime de internato. Em 1987, passou a atuar em “regime socioeducativo em meio aberto atendendo crianças e adolescentes de 3 a 16 anos”, fl. 444.

A referida instituição obteve seu último recredenciamento por meio da Portaria nº 242/SEDF, de 31 de dezembro de 2010, com vigência no período de 12 de abril de 2010 a 31 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no Parecer nº 312/2010-CEDF, fls. 88 e 89, e possui autorização para ofertar a educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Convém informar que, desde 1990, o Instituto Educacional São Judas Tadeu possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, e atende atualmente crianças na faixa etária de 2 a 5 anos de idade, em jornada diária de tempo integral, fls. 99 a 111. Por meio de Termo Aditivo ao Convênio nº 19/2013, fls. 473 a 475, a sua vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2015.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos.

- Requerimento, fl. 1.
- Comunicado à Comunidade Escolar, fl. 2.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 4 a 15.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 16 a 35.
- Relatório de visita *in loco*, fls. 90 a 98.
- Convênio nº 19/2013, fls. 99 a 112.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

2

- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 232 a 235.
- Diligência – CEDF, fls. 387 e 388.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 391 a 438.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 439 a 470.
- Termo aditivo ao Convênio nº 19/2013, fls. 473 a 475.

A morosidade da tramitação processual justifica-se pela dificuldade da instituição educacional no atendimento às solicitações da Cosine/Suplav/SEDF, no que tange às adequações dos documentos organizacionais à legislação vigente, observadas as várias orientações via *e-mail*, nos atendimentos na referida Coordenação, bem como na visita *in loco*, além do atraso decorrente da substituição da Diretora e da Coordenadora Pedagógica, durante a instrução processual, fl. 127. Acrescente-se, ainda, que após a análise do processo pela Assessoria do CEDF, observou-se a necessidade de novas adequações nos documentos organizacionais, sendo acostada nova versão do Regimento Escolar bem como da Proposta Pedagógica, fls. 391 a 438 e 439 a 470, respectivamente.

Da Proposta Pedagógica, fls. 439 a 470.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

➤ Missão: “[...] educar, cuidar e promover pessoas, em vista da cidadania, contribuindo na formação de sua personalidade, suas potencialidades e habilidades, para serem agentes da justiça, da paz e do amor na sociedade em que vivem.” (fl. 448)

Quanto à organização pedagógica, fl. 450, a instituição educacional oferta a educação infantil em tempo integral, das 7h30 às 17h30, com a oferta de creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, na forma abaixo descrita, incluindo a alimentação, higienização, passeios e outras atividades, em acordo com a legislação vigente:

Creche: - Maternal I, para crianças de 2 anos de idade.  
- Maternal II, para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola: - Período I, para crianças de 4 anos de idade.  
- Período II, para crianças de 5 anos de idade.

A organização curricular está em consonância com a legislação e normas específicas vigentes para a educação infantil, baseada na prática educativa, envolvendo um conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais que abrangem as seguintes áreas do conhecimento: Linguagem oral e escrita; artes visuais; movimento; música; natureza e sociedade; conhecimento lógico e matemático, fl. 451.

Registra-se o desenvolvimento das seguintes habilidades, por meio de estímulos e atividades pedagógicas:

- autonomia;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

3

- socialização com outras crianças;
- iniciativa própria, formação de ideias para expressá-las com convicção, sem medo dos obstáculos;
- familiarização e interesse pela escrita e leitura por meio de manuseio de livros;
- reconhecimento e valorização dos números, das operações numéricas, das contagens orais e das noções espaciais, como ferramenta necessária para seu cotidiano;
- comunicação de ideias matemáticas, hipóteses, processos utilizados e resultados encontrados em situações problema, relativas a quantidades, espaço físico e medida, utilizando a linguagem oral e matemática;
- autoconfiança em relação a estratégias e na sua capacidade para lidar com situações matemáticas novas, utilizando seus conhecimentos prévios. (fls. 451 e 452)

Merece ainda atenção a realização de projetos, como o Projeto Copa, a cada quatro anos, e os Projetos Alimentação Saudável e A Família no Ambiente Escolar, descritos às fls. 452 a 455.

Quanto à avaliação da aprendizagem, conforme registro à fl. 460, é “[...] realizada por meio da observação direta do desempenho e desenvolvimento do aluno, considerando assim, o desenvolvimento social, afetivo, cognitivo, perceptivo-motor e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.” O desenvolvimento do aluno é expresso em relatório individual, descritivo, apresentado aos pais ou responsáveis semestralmente.

Quanto ao Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é da Cosine/Suplav/SEDF, deve ser observada a versão acostada neste Conselho de Educação, fls. 391 a 438, a fim de guardar coerência com a Proposta Pedagógica também acostada aos autos neste órgão Colegiado, nos termos do artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Instituto Educacional São Judas Tadeu, situado no SHIS QI 19, Chácaras 11/12, Lago Sul – Distrito Federal, mantido pela Congregação São João Batista, com sede na Rua Célio de Castro, 467, Floresta, Belo Horizonte – Minas Gerais.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de agosto de 2015.

**EVA WAISROS PEREIRA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/8/2015.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**